

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2021210/133

Contrato para aquisição de serviços técnicos de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas de Tipo A e do Tipo B do edifício dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, adjudicado por despacho da Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P., de 06/12/2021, por ajuste direto, à empresa **WA – Engenharia e Consultoria**, pelo preço total de 7.920,00€ (sete mil e novecentos e vinte euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

a) [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa e; -----

b) [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa; -----

Na qualidade, respetivamente, de Vogal do Conselho Diretivo e Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P, conforme despacho n.º 15208/2016 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Emprego, publicado no DR n.º 241, 2ª série, de 19 de dezembro de 2016, e Deliberação do Conselho Diretivo n.º 732/2021, publicada no DR n.º 133, 2ª série de 12 de julho, conjugada com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 23 de março de 2021. -----

SEGUNDO: WA – Engenharia e Consultoria, pessoa coletiva n.º 513942696, com sede na Rua Júlio Conceição Sousa, n.º 4C, Quinta da Parreirinha, 2695-065 Bobadela LRS, com o capital social 5.000,00€ aqui representada por: -----

c) [REDACTED] do cartão de cidadão n.º [REDACTED] tendo como domicílio profissional a Rua Júlio Conceição Sousa, n.º 4C, Quinta da Parreirinha, 2695-065 Bobadela LRS e [REDACTED] [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] tendo como domicílio profissional a Rua Júlio Conceição Sousa, n.º 4C, Quinta da Parreirinha, 2695-065 Bobadela LRS na qualidade de representantes legais e com poderes bastantes para, neste ato, a representar a **WA – Engenharia e Consultoria**. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por despacho da Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P., de 06/12/2021, na

sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto nº PR2021210/444, destinado à aquisição de serviços técnicos de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas de Tipo A e do Tipo B do edifício dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços técnicos de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas de Tipo A e do Tipo B do edifício dos Serviços Centrais do IEFP, I.P., nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante, caderno de encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução)

A presente prestação de serviços tem a duração de 3 (três) anos, tendo início a 01/11/2021 e termo a 31/10/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço)

O preço total da presente aquisição é de 9.741,60€ (nove mil, setecentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), sendo o valor de 7.920,00€ (sete mil e novecentos e vinte euros), referente aos serviços prestados e o valor de 1.821,60€ (mil, oitocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos), relativos ao valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá remeter a(s) correspondente(s) fatura(s) para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira dos Serviços Centrais do IEFP, I.P. -----
3. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante das faturas num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços. -----
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. -----
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----

6. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, nomeadamente no que se refere à prestação de serviços que constitui o seu objeto, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada. -----
7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária. -----
9. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica 0521601G/020220E001 e fonte de financiamento 541sob o compromisso n.º CM2021210/2719 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas). -----
10. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados pela Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P, com a seguinte repartição de despesa, e com transição para os anos seguintes dos saldos não executados no ano previsto. Prevê-se para o ano de 2021 um encargo no valor total de 541,20€ (IVA incluído), para o ano 2022 um encargo no valor total de 3.247,20€ (IVA incluído), para o ano de 2023 um encargo no valor total de 2.706,00€ (IVA incluído) e para o ano de 2024 um encargo no valor total de 3.247,20€ (IVA incluído)-----
11. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O Segundo Outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no âmbito do procedimento nº PR2021210/444 e do qual resultou o presente contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, obriga-se, a efetuar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Subcontratação)

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Dever de Sigilo)

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo, quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução do Contrato)

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato de acordo com o estipulado nas clausulas 8.^a e 10.^a do caderno de encargos e nos termos previsto na lei, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Penalidades)

Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das condições da prestação dos serviços expressos na parte II do caderno de encargos, poderão ser-lhe aplicadas as penalizações previstas na cláusula 12.ª do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Gestor de Contrato)

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do Código dos Contratos Públicos, foi designada como gestor de contrato, [REDACTED], a desempenhar funções no Departamento de Instalações e Sistemas de Informação nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Outros Encargos)

Correm por conta do Segundo Outorgante, todas e quaisquer despesas, inerentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante.
 2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos.
- Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.
- Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia/exibição dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante;
 - b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

d) Declaração da delegação de poderes para outorga do contrato, em nome de [REDACTED] e [REDACTED];

O presente contrato, composto por seis (6) páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE